



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº 133 - 3 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

(Previsão legal: art. 62 da lei federal 8.666/93)

1. Objeto da contratação e prazo (produto, serviço ou obra)

Aquisição os seguintes itens:

- Dez mil folhas de sulfite.

- 250 envelopes para folhas tamanho A4.

2. Necessidade da aquisição (justificativa)

Trata-se de materiais de escritório de uso diário nos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal.

3. Especificações necessárias

- O sulfite deve ter o tamanho A4

- Os envelopes devem ser compatíveis com folhas de tamanho A4.

4. Justificativa das especificações e quantidade solicitadas

O tamanho A4 é o padrão utilizado para documentos em geral. Estima-se que a quantidade solicitada seja suficiente para 12 meses de trabalho.

5. Tipo de compra direta (dispensa - Art. 17 ou 24 da L8666 ou inexigibilidade - Art. 25)

A presente compra se dará por dispensa de licitação nos termos da lei federal 8666/93 em seu artigo 24, inciso II.

6. Condições da contratação (Art. 55 da lei 8.666/93)

I. O contrato fica substituído por esta autorização de compra nos termos do artigo 62 da lei federal 8.666/93.

II. A compra direta decorrente desta autorização submete-se aos dispositivos da lei federal 8.666/93, em especial a eventuais casos omissos.

III. Servidor especialmente designado por esta presidência elaborará declaração indicando o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, a qual deverá ser anexada aos documentos do processo de contratação.

7. Observações

I. Ficam designados os servidores abaixo para desempenho das respectivas funções:

a. Luiza Christina Tobias Jeremias:

- Realização de pesquisa de fornecedores e seus preços;
- Conferência dos documentos da empresa a ser contratada;
- Elaboração da declaração de que trata o **subitem III do item 6** deste documento, o qual deverá ser anexado aos documentos do processo de contratação.

b. Kubitschek Tadeu Neves de Araújo:

- Apoio e orientação jurídica no processo de contratação;
- Elaboração de parecer jurídico sobre a dispensa da licitação nos termos do artigo 38, inciso VI da lei 8.666/93.

Bandeira do Sul, 29 de novembro de 2021.

DENIS DANIEL PRATES

Presidente da Câmara

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº C001/2021

(Previsão legal: art. 62 da lei federal 8.666/93)

1. Objeto da contratação (produto, serviço ou obra)

Aquisição os seguintes itens com as respectivas especificações:

- 5 monitores para computador;

- Tamanho de 21 a 24 polegadas

- Tela de LED/LCD

- Resolução Full HD (1920 x 1080 pixels)

- Com entradas VGA e HDMI

- Com ajustes de altura e inclinação

- 5 teclados de computador

- Padrão ABNT2

- Com teclado numérico

- Com tecla de ponto (.) no teclado numérico

- Conexão via cabo USB

- 3 mouses de computador

- Conexão via cabo USB

- 3 fones de ouvido simples

- Com microfone integrado

- 3 cabos extensores para fones de ouvido

- Comprimento de 1,5 a 2,0 metros

- Tipo P2

- 3 câmeras webcam

- Resolução de imagem Full HD (1920 x 1080 pixels)

- Com microfone integrado

- Conexão via cabo USB

- 1 celular smartphone

- Capacidade de armazenagem interna mínima de 128GB

- Memória RAM mínima de 4GB

- Câmera traseira com resolução 64 MP

- Capacidade mínima da bateria: 5000mAh

- 1 tripé para celular

- Altura mínima de 1,30 metro

- Suporte para encaixe do celular

2. Necessidade da aquisição (justificativa)

Trata-se de materiais de informática de uso essencial aos trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal.

Os itens: monitores, teclados e mouses estão sendo renovados devido a vida útil dos atuais equipamentos estarem próximos do fim, sendo que alguns acessórios já chegaram a estragar por desgaste natural devido ao uso.

No caso dos acessórios: webcam, fones de ouvido e extensão de fones de ouvido, a aquisição se justifica pela necessidade frequente de participação de reuniões virtuais, muito intensificadas no período da pandemia de Covid-19, em que tais equipamentos são requisitos para esse tipo de reunião.

No caso do smartphone e tripé para celular: tais equipamentos serão utilizados para gravação e transmissão das sessões da Câmara, aumentando a publicidade e transparência nas atividades legislativas. Diante disso, para fortalecer a cidadania prevista na nossa Carta Magna, é necessário desenvolver meios para que a população fiscalize e participe das ações do poder público. Ademais, por se tratar de smartphone, o equipamento será utilizado para múltiplas tarefas, inclusive como meio de comunicação para a Casa.

3. Justificativa das especificações e quantidade solicitadas

No caso dos monitores, os atuais não são adequados às recomendações da NR 17 instituída pela Portaria 3214 do Ministério do Trabalho, que trata de parâmetros de adaptação das condições de trabalho para proporcionar melhor conforto e bem-estar aos empregados, pois, não possuem ajuste de altura e inclinação. Com as especificações requeridas, o problema é sanado, além de proporcionar maior produtividade em função da alta resolução e tamanho da tela, possibilitando trabalhar com várias janelas ao mesmo tempo.

Para os teclados e os mouses foram estabelecidas especificações básicas: padrão brasileiro, com teclado numérico para facilitar a digitação e conexão via cabo USB para se compatibilizar com as entradas dos computadores da Câmara.

Para o smartphone: as especificações foram estabelecidas após testes realizados com equipamento de similar configuração, tendo



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº 133 – 3 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

se mostrado satisfatório, principalmente quanto ao processamento das informações, à durabilidade da bateria e à qualidade da imagem de vídeo. A alta capacidade de armazenamento é importante para arquivar as mídias geradas sem a necessidade de descarregamento constante dos dados em outra mídia.

Para a webcam: optou-se pela configuração de um bom equipamento no que diz respeito à qualidade da imagem, proporcionando melhor experiência aos usuários e interlocutores das reuniões virtuais.

Para os mouses e fones de ouvido, optou-se pela especificidade mais básica e de acordo com as conexões disponíveis. A aquisição das extensões para os fones se deve em razão d distância necessária para conexão com o computador sem que se perca o conforto do usuário.

As quantidades solicitadas são compatíveis ao número de computadores e postos de trabalho existentes na Casa.

4. Tipo de compra direta (dispensa - Art. 17 ou 24 da L8666 - ou inexigibilidade – Art. 25)

A presente compra se dará por dispensa de licitação nos termos da lei federal 8666/93 em seu artigo 24, inciso II.

5. Condições da contratação (Art. 55 da lei 8.666/93)

I.O contrato fica substituído por esta autorização de compra nos termos do artigo 62 da lei federal 8.666/93.

II.A compra direta decorrente desta autorização submete-se aos dispositivos da lei federal 8.666/93, em especial a eventuais casos omissos.

III.Servidor especialmente designado por esta presidência elaborará **declaração de existência de dotação orçamentária** indicando o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, a qual deverá ser anexada aos documentos do processo de compra.

6. Observações

II. Ficam designados os servidores abaixo para desempenho das respectivas funções:

a. Luiza Christina Tobias Jeremias:

- Realização de pesquisa de fornecedores e seus preços;
- Conferência dos documentos da empresa a ser contratada;
- Elaboração da declaração de que trata o **subitem III do item 5** deste documento, o qual deverá ser anexado aos documentos do processo de contratação.

b. Kubitschek Tadeu Neves de Araújo:

- Apoio e orientação jurídica no processo de contratação;
- Elaboração de parecer jurídico sobre a dispensa da licitação nos termos do artigo 38, inciso VI da lei 8.666/93.

Bandeira do Sul, 13 de dezembro de 2021.

DENIS DANIEL PRATES

Presidente da Câmara

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº C002/2021

(Previsão legal: art. 62 da lei federal 8.666/93)

1. Objeto da contratação e prazo (produto, serviço ou obra)

Contratação de empresa de prestação de serviço para realização das seguintes atividades:

- Desenvolvimento e manutenção do site da Câmara, que contenha as informações solicitadas pela Casa;
- Suporte necessário para utilização.

2. Necessidade da aquisição (justificativa)

Tendo em vista o vencimento do atual contrato de desenvolvimento do site desta Casa, se faz necessária nova contratação para a manutenção dos serviços prestados, serviços estes imprescindíveis ao princípio da publicidade constante no artigo 37 da Constituição Federal e demais regras aplicáveis.

3. Especificações necessárias

- Disponibilização de uma página para cada vereador;

- Layout responsivo;

- Disponibilização de e-mail;

- Disponibilização de módulo E-sic;

- Disponibilização de módulo ouvidoria.

4. Justificativa das especificações e quantidade solicitadas

As especificações requeridas estão pautadas na necessidade de garantir praticidade e facilidade do usuário em encontrar as informações de que necessita, bem como atender às exigências legais pertinentes.

5. Tipo de compra direta (dispensa - Art. 17 ou 24 da L8666 - ou inexigibilidade – Art. 25)

A presente compra se dará por dispensa de licitação nos termos da lei federal 8666/93 em seu artigo 24, inciso II.

6. Condições da contratação (Art. 55 da lei 8.666/93)

- Conforme o contrato a ser celebrado entre as partes.

8. Observações

I. Ficam designados os servidores abaixo para desempenho das respectivas funções:

a. Luiza Christina Tobias Jeremias:

- Realização de pesquisa de fornecedores e seus preços;
- Conferência dos documentos da empresa a ser contratada;
- b. Kubitschek Tadeu Neves de Araújo:
- Apoio e orientação jurídica no processo de contratação;
- Elaboração de parecer jurídico sobre a dispensa da licitação nos termos do artigo 38, inciso VI da lei 8.666/93.

Bandeira do Sul, 18 de dezembro de 2021.

DENIS DANIEL PRATES

Presidente da Câmara

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA C003/2021

(Previsão legal: art. 62 da lei federal 8.666/93)

1. Objeto da contratação e prazo (produto, serviço ou obra)

Aquisição do seguinte item:

- Certificado Digital

2. Necessidade da aquisição (justificativa)

Assinar arquivos digitalmente com segurança demanda a utilização de um certificado digital. Importante também salientar que grande parte dos documentos são assinados nesta forma.

3. Especificações necessárias

O modelo do certificado digital deve ser "A1".

4. Justificativa das especificações e quantidade solicitadas

O modelo A1 é o requerido pelos sistemas intergovernamentais de que a Câmara precisa para troca de informações que requerem assinatura digital.

5. Tipo de compra direta (dispensa - Art. 17 ou 24 da L8666 - ou inexigibilidade – Art. 25)

A presente compra se dará por dispensa de licitação nos termos da lei federal 8666/93 em seu artigo 24, inciso II.

6. Condições da contratação (Art. 55 da lei 8.666/93)

I. O contrato fica substituído por esta autorização de compra nos termos do artigo 62 da lei federal 8.666/93.

II. A compra direta decorrente desta autorização submete-se aos dispositivos da lei federal 8.666/93, em especial a eventuais casos omissos.

III. Servidor especialmente designado por esta presidência elaborará declaração indicando o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, a qual deverá ser anexada aos documentos do processo de contratação.

7. Observações

I. Ficam designados os servidores abaixo para desempenho das respectivas funções:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

ANO: III

EDIÇÃO Nº 133 - 3 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

- a. Luiza Christina Tobias Jeremias:
- Realização de pesquisa de fornecedores e seus preços;
 - Conferência dos documentos da empresa a ser contratada;
 - Elaboração da declaração de que trata o **subitem III do item 6** deste documento, o qual deverá ser anexado aos documentos do processo de contratação.
- b. Kubitschek Tadeu Neves de Araújo:
- Apoio e orientação jurídica no processo de contratação;
 - Elaboração de parecer jurídico sobre a dispensa da licitação nos termos do artigo 38, inciso VI da lei 8.666/93.
- Bandeira do Sul, 13 de dezembro de 2021.

DENIS DANIEL PRATES

Presidente da Câmara

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 064/2021

Dispõe sobre o expediente da Administração Pública Municipal no dia 24 e 31 de dezembro de 2021 véspera do feriado de Natal e Confraternização e dá outras providências

O Prefeito do Município de Bandeira do Sul/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o "ponto facultativo" nas repartições públicas municipais no Município de Bandeira do Sul, no dia 24 e 31 de dezembro de 2021 (sexta-feira), em virtude do feriado em 24 de dezembro Natal e 31 de dezembro Confraternização.

Art. 2º - Os serviços considerados de natureza essenciais, de urgência, ou de necessidades indispensáveis ao funcionamento como serviços de coleta de lixo e os serviços de limpeza pública, cumprirão escala de plantão de trabalho.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário. Bandeira do Sul, 22 de dezembro de 2021.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 68/2021

"Nomeia os membros do Conselho do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico de Bandeira do Sul - MG"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O ART. 2º E ART. 3º DA LEI Nº 756, DE 22 DE MARÇO DE 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os 7 (sete) membros efetivos e seus respectivos suplentes do Conselho do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico de Bandeira do Sul - MG:

MEMBROS TITULARES

Luciana Marta Muniz Pereira
Regina Maria Rodrigues Franco
Maria Goretti Alves Zanetti
João Dias Neto
Angela Maria Zanetti Cardoso Siqueira
Claudia Bruno Bueno Silva
Nair Silva Franco

MEMBROS SUPLENTE

Andrelina Aparecida da Silva
Roberto Teixeira da Silva
Mariella Bastos de Carvalho Costa

Ariéla Nogueira Dias
Mara José de Souza Oliveira
Maria Aparecida de Melo
Maria Helena Gonçalves Campos

Art. 2º - Fica nomeada como Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico de Bandeira do Sul - MG a servidora Luciana Marta Muniz Pereira, Chefe do Departamento Municipal Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul.

Art. 3º - O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul, 22 de dezembro de 2021.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

